**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

***Dispõe sobre a proibição da circulação de caminhões “boiadeiros” nas vias rurais do Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através dos Vereadores abaixo assinados, consoante lhes faculta o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de caminhões “boiadeiros” nas vias rurais do Município de Carmo do Cajuru/MG, nos horários compreendidos entre as 18 (dezoito) até às 6 h (seis horas), todos os dias, ininterruptamente.

**Art. 2º.** O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 04 (quatro) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por obrigação descumprida, de acordo com o disposto em regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

**Art. 3º.** Cabe ao Departamento de Transporte e Estradas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais descritas no regulamento desta lei, e com autorização escrita subscrita pelo Departamento de Transporte e Estradas, poderá os caminhões “boiadeiros” circular nas vias rurais do município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1º de outubro de 2019.

**Ricardo da Fonseca Nogueira Marcelo Leonardo Caetano**

 Vereador Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru, 1º de outubro de 2019.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“****Dispõe sobre a proibição da circulação de caminhões “boiadeiros” nas vias rurais do Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências****”*.

Este projeto tem o intuito de proibir a circulação de caminhões nas vias vicinais do município (estradas rurais), com o intuito de diminuir o número de roubos praticados nas propriedades rurais do município.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ricardo da Fonseca Nogueira Marcelo Leonardo Caetano**

 Vereador Vereador